MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 134/90

de 19 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 403/70, de 22 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, com a concordância do Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º Classificar as praias do continente de acordo com o mapa anexo a esta portaria.

2.º Revogar a Portaria n.º 588/84, de 10 de Agosto.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 5 de Fevereiro de 1990.

O Ministro da Defesa Nacional, *Carlos Eugénio Pereira de Brito.*

Mapa de classificação das praias do continente para efeitos do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 403/70, de 22 de Agosto.

Classificação	Praias	Capitanias
1.ª ordem	Ofir, Fão	Viana do Castelo.
	Lada	Póvoa de Varzim.
	Póvoa de Varzim	
	Árvore	Vila do Conde.
	Azul	
	Azurara	
	Caxinas	
	Forno	
	Labruge	
	Ladeira	
	Luzimar	
	Mar e Sol	
	Mindelo	
	Nossa Senhora da Guia...	
	Olinda	
	Pinhal	
	Pôr do Sol	
	Puço	
	Turismo	
	Vila Chã	
	Leça da Palmeira	Leixões.
	Matosinhos	
	Espinho	Douro.
	Figueira da Foz.....	Figueira da Foz.
	Areia Branca	Peniche.
	Baleal	
	Praia do Mar.....	
	Santa Cruz (centro)	
	Carcavelos.....	Cascais.
	Conceição	
	Duquesa	
	Guincho.....	
	Tamariz	
	Cabana do Pescador	Lisboa.
	Frente Urbana (centro)...	
	Mata	
	Morena	
	Rainha	
	Rei	
	Riviera	
	Santo Amaro de Oeiras...	
	Torre	
	Tróia Bico das Lulas	Setúbal.
	Tróia Galé	
	Troiamar	
	D. Ana	Lagos.
	Luz.....	
	São Roque (Meia Praia)...	
1.ª ordem	Albufeira	Portimão.
	Alvor	
	Armação de Pêra	
	Aveiros	
	Careanos	
	Cova Redonda.....	
	Falésia	
	Galé (leste)	
	Grande (Ferragudo)	
	Maria Luísa	
	Oura.....	
	Rocha	
	Rocha Baixinha.....	
	Santa Eulália	
	Senhora da Rocha	
	Três Castelos	
	Três Irmãos	
	Vau	
	Faro	Faro.
	Garrão.....	
	Marina.....	
	Quarteira.....	
	Quinta do Lago	
	Vale de Lobo.....	
	Barril	Tavira.
	Monte Gordo.....	Vila Real de Santo António.
2.ª ordem	Âncora.....	Caminha.
	Moledo	
	Apúlia	Viana do Castelo.
	Cabedelo	
	Esposende	
	Esteiro	Póvoa de Varzim.
	Fragosa	
	Fragosinho	
	Lagoa.....	
	Angeiras	Leixões.
	Boa Nova	
	Cabo do Mundo	
	Fuselhas.....	
	Paraíso	
	Foz do Douro	Douro.
	Furadouro.....	Aveiro.
	Buarcos	Figueira da Foz.

Classificação	Praias	Capitanias
	Água de Madeiros Lugar das Pedras Nazaré Norte Rio Lis Paredes de Vitória Pedrógão Salir do Porto São Pedro de Muel Velha Vieira de Leiria	Nazaré.
	Baleal Campismo Consolação Cova Alfarrota Física Formosa Foz do Arelho Medão Mirantes Molhe (leste) Navio Pisão Porto Dinheiro Porto Novo Santa Cruz (sul) Santa Cruz Santa Rita São Bernardino	Peniche.
2.ª ordem	Azarujinha Baleia Grande Maçãs Parede São João do Estoril São Pedro do Estoril	Cascais.
	Bela Vista Castelo Fonte da Telha Frente Urbana Norte Infante Mina de Ouro Nova Praia Paço de Arcos Santo António Saúde São João da Caparica Sereia	Lisboa.
	Figueirinha Galapos Portinho da Arrábida Sesimbra Califórnia Sesimbra Hotel do Mar.	Setúbal.
	Burgau Mareta Porto de Mós Salema	Lagos.
	Arrifes Baleeira Benagil Caneiros Carvalho Carvoeiro Coelha Evaristo Galé (oeste) Marinha Olhos de Água Praia dos Alemães São Rafael Vale Centeanes	Portimão.
	Tavira	Tavira.
2.ª ordem	Altura Manta Rota Praia Verde Retur	Vila Real de Santo António.
3.ª ordem	As não mencionadas nas ordens anteriores.	

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 135/90

de 19 de Fevereiro

Em cumprimento do disposto no artigo 30.º e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 68/88, de 3 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, que sejam aprovados a composição e o regulamento do Conselho Responsável pelas Actividades de Formação (CRAF) da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, cujo texto ora se publica:

Composição e regulamento do Conselho Responsável pelas Actividades de Formação da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica.

Artigo 1.º

Composição

1 — O Conselho Responsável pelas Actividades de Formação (CRAF) da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica (JNICT) é composto pelo presidente da JNICT, pelos vice-presidentes que sejam professores universitários ou investigadores-coordenadores, pelos investigadores-coordenadores e principais do quadro da JNCT e por um máximo de cinco vogais.

2 — Os vogais, escolhidos de entre professores universitários e ou investigadores, são designados pelo presidente por períodos de três anos.

Artigo 2.º

Competências

1— Para além das competências previstas no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 68/88, de 3 de Março, compete ainda ao CRAF:

a) Definir as áreas científicas adequadas para acesso às categorias de assistente de investigação e de investigador auxiliar, nos termos dos artigos 6.º e 7.º, n.º 2, do artigo 11.º e alínea *c*) do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 68/88, bem como dos candidatos a investigador principal, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do mesmo diploma;

b) Apreciar os currículos dos candidatos nos concursos de provas públicas para a categoria de